



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM OBRAS SOCIAIS E
EDUCACIONAIS DE LUZ - UNISA, DENOMINADO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
DENOMINADO(A) CONCEDENTE NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de convênio que entre si celebram o **OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - UNISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.301.267/0001-84, com sede na Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, nº 340, Jardim das Imbuías, São Paulo - SP, representados por Sebastião Lacarra Medina, brasileiro, portador de CPF sob o nº 034.619.098-31, neste ato doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade de João Monlevade, MG, neste ato representada por seu representante legal, **Laércio José Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 195.086.896-68, doravante denominada **Instituição Concedente**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE concederá estágio curricular/extracurricular, a estudantes regularmente matriculados nos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio aqui tratado, deverá proporcionar ao estagiário uma complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e sempre com a devida supervisão por parte do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONCEDENTE solicitará estagiários à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** quando for de sua conveniência, podendo, a seu critério, submetê-los a testes de seleção.

CLÁUSULA QUARTA - Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**, conforme determina o artigo 3º da Lei 11.788/2008, observados os seguintes requisitos:

I – Matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e, nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

II – Celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte **CONCEDENTE** do estágio e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e por supervisor da parte **CONCEDENTE**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da lei 11.788/2008 e por menção de aprovação final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer dos incisos ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso de estágio caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte **CONCEDENTE** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



CLÁUSULA QUINTA - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I – Celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- III – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades exercidas;
- V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;
- VII – comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre **CONCEDENTE**, estagiário e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA SEXTA – As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, desde que observadas as seguintes obrigações:

- I – Celebrar termo de compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI – Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



CLÁUSULA SÉTIMA - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a parte **CONCEDENTE** e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estagiário será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA OITAVA – A duração do estágio, na mesma parte **CONCEDENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores por ventura estipulados serão pagos diretamente ao estagiário, mediante previsão em Termo de Compromisso de Estágio, com base no total de horas de estágio cumpridas no mês, não sendo a referida remuneração/bolsa de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao estagiário é permitido inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo:

a) O recesso de que trata neste item deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

b) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação responsabilidade da parte **CONCEDENTE** do estágio.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Ger. 770/MG 113.205
Município: Monlevade



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte **CONCEDENTE** do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Poderá o presente convênio ser extinto por quaisquer das partes, sem qualquer ônus, com comunicação à outra por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, extinguindo-se automaticamente todos os Termos de Compromisso de Estágio em vigência firmados com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá o participante prejudicado dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– O presente convênio terá vigência por prazo de 5 (cinco) anos, após a publicação no site Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, os participantes elegem o Foro da Comarca de João Monlevade/MG.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

João Monlevade, 15 de Março de 2023.

Sebastião Lacarra Medina
Diretor Presidente

OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - UNISA

Laércio José Ribeiro
CONCEDENTE

TESTEMUNHA:

Martheresa G. Alves
Nome:
CPF: 105.121.717-26.

Thiago Henrique das Santos
Nome: Thiago Henrique das Santos
CPF: 117.451.636-46

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade